



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25 / 9 / 2012 às 15h50

Matr.: 229254

MPV 582

00024

Data
24/09/2012

Proposição
MPV 582, de 20 de setembro de 2012.

Autor
Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

XIX – misturas para preparação de pães, de massas alimentícias e de produtos de padaria, classificadas na posição 1901.20 da TIPI.

§3.º No caso dos incisos XVIII e XIX do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013. (NR)".

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, equaliza o desbalanceamento da cadeia produtiva do trigo, inseridas as cooperativas que atuam na fabricação de farinhas, misturas e pré-misturas para preparação de pães, de massas alimentícias e de produtos de padaria, pretendendo-se promover de fato a redução no preço de varejo dos pães e das massas alimentícias, bem como manter a redução do impacto no preço desses produtos, favorecendo o acesso a custo baixo aos alimentos que integram o conjunto das refeições básicas à população brasileira. Essa medida mostra-se relevante e urgente em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre os índices de inflação, restando tributado um dos elos da cadeia produtiva do trigo, gerando desequilíbrio.

Da forma como foi instituída, a medida desoneratória que estabeleceu alíquota zero da Contribuição para o Pis e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de trigo, farinha de trigo, pão comum e massas alimentícias, não resultou em desoneração do setor por inteiro, pois haverá carga tributária incidente sobre as pré-misturas e misturas de trigo consumidas nas preparações de pães, massas alimentícias e produtos de padaria, classificadas na posição 1901.20 da TIPI, tendo sido quebrada a não-cumulatividade do PIS e da COFINS neste setor da cadeia produtiva que é de suma importância na fabricação dos referidos alimentos, permanecendo neles a tributação da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção e os estabelecimentos consumidores atuantes nos ramos de panificação, principalmente aqueles enquadrados no SIMPLES, que terão de arcar com tal encargo.

Há, portanto, necessidade de ajuste no modelo evitando a concentração da carga sobre o setor que causará distorções sobre a cadeia produtiva do trigo, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da medida desoneratória.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)